

PORTARIA Nº 063, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Estabelece normas para a notificação obrigatória de ocorrências fitossanitárias em cultivos agrícolas no Estado do Paraná.*

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com o inciso IV, do artigo 3º, da Lei nº 17.026, de 20 dezembro de 2011; o artigo 6º da Lei Estadual nº 11.200, de 13 de novembro de 1995 e o artigo 3º de seu Regulamento, aprovado pelo Decreto Estadual nº 3.287, de 10 de julho de 1997, e considerando:

1. A importância socioeconômica dos cultivos agrícolas para o Estado do Paraná e os potenciais prejuízos causados pelas ocorrências fitossanitárias;
2. A importância da detecção precoce e notificação de ocorrências fitossanitárias como estratégias para o desenvolvimento e a realização da defesa sanitária vegetal de forma integrada;
3. A necessidade de conjugação de esforços para aprimorar a vigilância fitossanitária como instrumento para elevar a qualidade, sanidade e proteção das cadeias produtivas agrícolas do Estado;

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer normas para a notificação obrigatória de ocorrências fitossanitárias em cultivos agrícolas no Estado do Paraná, consoante o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Para efeito desta norma, consideram-se as seguintes definições:

I - Área Livre de Praga: Uma área na qual uma praga específica não ocorre como demonstrado por evidência-científica e na qual, quando apropriado, esta condição é mantida oficialmente;

**PUBLICADO**  
Data: 01/03/21  
DOE nº 10883

Portaria 063 – fls. 2

II – Praga: Qualquer espécie, raça ou biótipo de planta, animal ou agente patogênico, nocivos a plantas ou produtos vegetais;

III - Praga sem Ocorrência no País: Praga sem registro de ocorrência no Brasil, inclusive aquelas constantes da lista de Pragas Quarentenárias Ausentes para o Brasil;

IV- Praga sem Ocorrência no Estado: Praga com registro de ocorrência no Brasil, mas sem registro de ocorrência no Paraná, inclusive aquelas constantes da lista de Pragas Quarentenárias Presentes sem ocorrência no Paraná;

V – População de praga resistente a agrotóxico: População de praga capaz de resistir ao agrotóxico normalmente utilizado para o seu controle;

VI – Surto de praga: Aumento súbito na população de uma praga em determinada região, onde os métodos de controle normalmente empregados não estejam sendo capazes de promover o controle esperado.

Art. 3º Os profissionais das ciências agrárias, da iniciativa pública ou privada, na condição de assessores, assistentes, consultores, extensionistas, responsáveis técnicos, pesquisadores ou produtores rurais, devem notificar imediatamente à Adapar, a identificação ou suspeita, de qualquer das seguintes ocorrências fitossanitárias no Estado do Paraná:

I – Praga sem ocorrência no país;

II – Praga sem ocorrência no Estado;

III – População de praga resistente a agrotóxico;

IV – Surto de praga;

V - Praga em área oficialmente reconhecida como livre de sua ocorrência (Área Livre de Praga).

Art. 4º A notificação de que trata o Art. 2º deve ser realizada independente de prévia confirmação de diagnóstico, utilizando-se o Formulário de Notificação Obrigatória de Ocorrências Fitossanitárias, disponível no site <http://www.adapar.pr.gov.br>.

Art. 5º A averiguação da notificação compete ao Fiscal de Defesa Agropecuária (FDA) Engenheiro Agrônomo da Unidade Local de Sanidade Agropecuária (ULSA) com circunscrição sobre o local da ocorrência fitossanitária.



AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ



Portaria 063 – fls. 3

Art. 6º O descumprimento do art. 3º será considerado infração à legislação de defesa sanitária vegetal, nos termos da Lei Estadual nº 11.200, de 13 de novembro de 1995 e Decreto Estadual nº 3.287, de 10 de julho 1997, sem prejuízo das demais normas pertinentes.

Art. 7º O descumprimento dos preceitos desta portaria sujeitará o infrator às penalidades administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**OTAMIR CESAR MARTINS**  
Diretor Presidente